



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



TJ-ADM-2023/47081 - Documento Eletrônico

Nº 08/23-AAQ

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/23-AQ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E METALURGICA ASCURRA LTDA, NA FORMA SEGUINTE:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, do outro lado, **METALURGICA ASCURRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.652.937/0001-04, situada na Rodovia BR 470, KM 89, Nº 3150, Estação, Ascurra, Santa Catarina, CEP 89.138-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **EDSON MARLON BRANDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 692.989.479-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2023/47081 - Documento Eletrônico- Documento Eletrônico, alterar o Contrato de Fornecimento nº 09/2023-AQ e 01/2020-TRR que tem como objeto o fornecimento e instalação de **PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO, ELEVADOR COM ESTRUTURA AUTOPORTANTE E ELEVADORES COM CASA DE MÁQUINA**, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, no art. 124, II, c, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente aditivo ficam alterados qualitativamente os parâmetros iniciais da contratação, conforme informação de fls. 140/141 do TJ-ADM-2023/47081 - Documento Eletrônico com alteração da cláusula de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração qualitativa a cláusula sexta é modificada e passa a ter a seguinte redação:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos em regra ocorrerão à medida que os equipamentos solicitados por meio das AOS forem recebidos em definitivo, ou seja, após a instalação, fase de testes e declaração de conformidade pela contratante. Haverá, portanto, um pagamento para cada AOS, exceto quando



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1406910.26410500-6689 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202347081V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/47081 - Documento Eletrônico

por questões técnicas devidamente justificada pela área demandante, todos os objetos da AOS não possam ser entregues, o pagamento da Ordem de Serviço poderá ser parcelado por bem fornecido e instalado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 06 de DEZEMBRO de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

METALURGICA ASCURRA LTDA

EDSON MARLON

BRANDES:692989479

68

Assinado de forma digital por

EDSON MARLON

BRANDES:69298947968

Dados: 2023.12.05 10:20:01 -03'00'

EDSON MARLON BRANDES

CPF: 692.989.479-68

Testemunhas:

Nome Rodrigo Donaciano Ambrósio CPF 06637277500

Nome Edson Marlon Brandes CPF 862420158-42

